

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2020

*“Revoga Instrução Normativa nº 11/20 devido as mudanças no Calendário Eleitoral que se aplica à Administração Pública”*

A Controladora Interna da Câmara Municipal de Martins Soares, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, na lei de plano de cargos e vencimentos,

Considerando as obrigações contidas na Lei 9504/97.

Art. 1º - Fica cientificado o Gestor da Câmara Municipal e seus funcionários acerca do Calendário Eleitoral no que se aplica à Administração Pública, conforme excerto sintético abaixo:

<b>a partir de</b>	<b>Condutas a serem observadas</b>
01/01/2020	Proibida a distribuição gratuita de bens e valores, exceto: calamidade pública, emergência, programas sociais autorizados em lei ou já em execução no exercício anterior.
01/01/2020	Proibida a execução de programas sociais cuja entidade esteja vinculada a candidato, ainda que autorizada em lei ou que esteja já em execução no exercício anterior.
01/01/2020	Data a partir da qual os gastos liquidados com publicidade institucional realizada pelos órgãos públicos ou por suas respectivas entidades da administração indireta até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral (Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, §3º, VII).
05/03/2020	Data a partir da qual, até 3 de abril de 2020, considera-se justa causa a mudança de partido pelos detentores do cargo de vereador para concorrer a eleição majoritária ou proporcional (Lei nº 9.096/1995, art. 22-A, III).
04/04/2020	Data limite de renúncia do Prefeito caso ele pretenda concorrer a outro cargo eletivo.
07/04/2020	Proibida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores que exceda a inflação ao longo do ano de eleição.
30/06/2020	Último dia para o envio da prestação de contas do partido relativa ao exercício de 2019 (Lei nº 9.096/1995, art. 32).

*Autua*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.644.827/0001-09

01/07/2020	Data a partir da qual incide a regra específica para a realização de publicidade destinadas ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 3º, VIII).
11/08/2020	Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º).
15/08/2020	Proibido nomear, contratar ou admitir, exceto: 1) quando se tratar de cargo em comissão; 2) designação de função de confiança; 3) nomeação de aprovados em concurso público homologado até 15/08/20; 4) nomeação ou contratação para instalação ou funcionamento inadiável de serviço público essencial.
15/08/2020	Proibida a transferência voluntária dos outros entes federativos para o Município, exceto quando se tratar de cumprimento do andamento conforme cronograma pré-estabelecido ou em casos de emergência ou calamidade.
15/08/2020	Proibida a realização de inaugurações e shows pagos com o erário.
15/08/2020	Proibido o comparecimento do candidato em inaugurações de obras públicas.
31/08/2020	Data a partir da qual, até 16 de setembro de 2020, é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, <i>caput</i> ).
17/09/2020	Proibido transmitir consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado.
17/09/2020	Proibido veicular propaganda política.
17/09/2020	Proibido dar tratamento diferenciado a candidato, partido ou

*Autua*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.644.827/0001-09

	coligação.
17/09/2020	Proibido veicular matéria jornalística que faça alusão ou crítica a candidato ou partido político, exceto nos debates.
17/09/2020	Proibido veicular programa que faça alusão a candidato.
27/09/2020	Data a partir da qual, até 14 de novembro de 2020, os candidatos, os partidos e as coligações podem fazer funcionar, das 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som, nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que disciplina a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, I).
27/09/2020	Data a partir da qual, até 12 de novembro de 2020, os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8h (oito horas) às 24h (vinte e quatro horas), podendo o horário ser prorrogado por mais 2 (duas) horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º).
27/09/2020	Data a partir da qual, até as 22h (vinte e duas horas) do dia 14 de novembro de 2020, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11).
27/09/2020	Data a partir da qual, até 13 de novembro de 2020, serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei nº 9.504/1997, art. 43, <i>caput</i> ).
12/11/2020	Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, art. 47, <i>caput</i> e Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).
12/11/2020	Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único e Lei nº 9.504/1997, art. 39, §

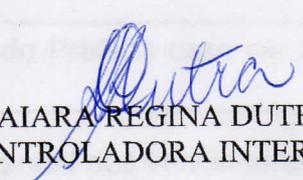
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.644.827/0001-09

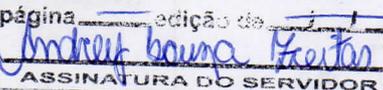
	4°).
12/11/2020	Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida sua extensão até as 7h (sete horas) do dia 13 de novembro de 2020 (Res.-TSE nº 21.223/2002).
13/11/2020	Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução, na internet, de jornal impresso com propaganda eleitoral relativa ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, art. 43, <i>caput</i> ).
14/11/2020	Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h (oito horas) e as 22h (vinte e duas horas) nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que disciplina a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, I).
14/11/2020	Último dia, até as 22h (vinte e duas horas), para a distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhados ou não por carro de som ou minitrio (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11).
15/11/2020	Data em que se realizará a votação do primeiro turno das eleições, por sufrágio universal e voto direto e secreto, observando-se, na seção eleitoral, de acordo com o horário local.

Art 2º – Esta Norma de Procedimentos entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Martins Soares, 30 de Outubro de 2020.

  
MAIARA REGINA DUTRA  
CONTROLADORA INTERNO

<b>CERTIDÃO</b>	
CERTIFICAMOS que o presente documento foi protocolado de	
30/10/20	15.11.20
e/ou no Quadro de avisos	
página	edição de
	
ASSINATURA DO SERVIDOR	

PUBLIQUE-SE

EM 30/10/20

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA